

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 653/91, DE 09 DE AGOSTO DE 1.991.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AOS AGENTES RECENSEADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Deço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Paulo Afonso, autorizado a conceder isenção do ISS - imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - aos Agentes Recenseadores deste Município.

Art. 2º- Esta isenção restringe-se, exclusivamente, aos Agentes que farão o 10º Recenseamento Geral que será realizado em nosso Município, neste ano de 1991.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos do dia 1º de agosto a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de agosto de 1.991.



  
Luiz Barbosa de Deus  
- Prefeito -